L E I N Ú M E R O 3 . 5 1 2

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EM ARRENDAMENTO O IMÓVEL, AS INSTALAÇÕES E OS EQUIPAMENTOS DO MATADOURO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei**:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em arrendamento, o imóvel onde se acha instalado o Matadouro Municipal Totonho Machado, com os respectivos equipamentos, instalações industriais e acessórios que, relacionados nos anexos I e II, passam a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O presente arrendamento far-se-á pelo prazo de 03 (três) anos e se processará mediante licitação na modalidade de concorrência, com o consequente contrato administrativo, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único - O prazo previsto no artigo poderá ser prorrogado por um período de 02 (dois) anos.

Artigo 3º - Findo o prazo de arrendamento, toda e qualquer benfeitoria realizada no local (consultado ou não o arrendador) fica incorporado ao imóvel e constituirá patrimônio do Município, sem que isso gere direito a qualquer indenização.

Artigo 4º - O arrendatário se obriga a utilizar-se dos bens de que trata o artigo primeiro desta Lei segundo os objetivos a que se destinam, devendo cuidar dos mesmos e conservá-los, pelo tempo de contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo das sanções constantes da lei sobre licitação.

Artigo 5º - O arrendatário não poderá, em qualquer hipótese, subarrendar os bens de que trata esta Lei, ficando vedada qualquer cessão ou transferência a outrem, que configure subarrendamento de fato ou de direito, inclusive sob formas de associação, fusão ou incorporação.

Artigo 6º - O Contrato Administrativo (locação) mencionado no Artigo 2º, deverá ser enviado à Câmara Municipal para a devida homologação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de dezembro de 1993

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Sem anexo